

PROPOSTA N.º 250/2023

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, a proteção civil é uma das atribuições das Juntas de Freguesia;
- II. Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, (Lei da Proteção Civil no âmbito Municipal) são objetivos fundamentais da proteção civil municipal: prevenir, no território do município, os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante; atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas; socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe;
- III. Ao abrigo do disposto no artigo 8º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as Juntas de Freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), podendo, nos termos do nº 4 do referido artigo, as freguesias limítrofes agrupar-se para a constituição de ULPC;
- IV. As ULPC afiguram-se como estruturas de proteção civil, à escala da Freguesia, que promovem a otimização da operacionalidade associada ao mecanismo local de prevenção e resposta, sobretudo no acompanhamento das ações e procedimentos referentes ao processo de planeamento e gestão da emergência;

- V. Por deliberação de 7 de junho de 2023, do Órgão Executivo, determinou-se o início do procedimento tendente à emissão do Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Alvalade;
- VI. Decorrido o prazo para constituição de interessados, procedeu-se à aprovação deste Regulamento em sede de reunião do Executivo desta Junta de Freguesia de Alvalade, tendo sido posteriormente submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia, o que veio a acontecer numa votação por unanimidade em sede de sessão ordinária desta Assembleia no passado dia 12 de setembro;
- VII. Ao abrigo do disposto no artigo 7º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, as Juntas de Freguesia têm o dever de colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da deliberação e implementação de um Plano Local de Emergência que seja acionado durante as primeiras 72 horas após um acidente grave e/ou catastrófico, dado ser esse o prazo que a resposta organizada dos serviços de emergência poderá demorar.
- VIII. No âmbito da Proteção Civil, as primeiras respostas são essenciais e a ação concertada de funcionários e cidadãos torna-se vital no apoio e resgate das vítimas nos momentos imediatos à ocorrência do sinistro. A cidade de Lisboa deverá estar preparada para dar esta resposta à escala das Freguesias, em cada edifício, cada bairro e cada rua, através da identificação dos Pontos de Encontro (PE) e das Zonas de Concentração da População (ZCAP), assim como da organização das equipas de voluntários, que mais depressa se colocam nos PE e preparam as ZCAP, prestando assim esta primeira resposta tão essencial à população, porque ninguém conhece melhor o seu território e as suas populações do que as Juntas de Freguesia, os seus trabalhadores e os seus residentes.
- IX. O instrumento de planeamento por excelência, que agrega toda a informação supra relativamente ao território da Freguesia de Alvalade, incluindo os PEs, as ZCAPs, os Meios Humanos e Recursos Materiais disponíveis para acorrer à população em caso de acidente grave e/ou catástrofe, assim como os elementos de contacto de todos quantos serão chamados a intervir num tal Teatro de Operações e a maneira como se organizarão neste esforço de apoio e resgate das vítimas, é precisamente o Plano Local de Emergência da Freguesia de Alvalade.



Dessa forma, e no âmbito da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que determina a competência desta Junta de Freguesia para elaborar e fazer aprovar os projetos de regulamentos internos, tenho a honra de propor a V. Exas. a aprovação do Plano Local de Emergência da Freguesia de Alvalade, em anexo à presente proposta.

Lisboa, em 21 de novembro de 2023.

O Vogal,

(Helder Simões dos Santos)